

LEI Nº 1155, de 09 de Outubro de 1992

SÚMULA: Declara Monumento de Valor Histórico.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado monumento de valor histórico, passando a fazer parte do Patrimônio Artístico e Cultural do Município da Lapa, a pedra comemorativa a inauguração da BOCA MALDITA DA LAPA, localizada na Praça Manoel Ribas.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de outubro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal